



Data 03/09/2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 036, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2025 oriundo da Lei Municipal nº 1.586, de 30 de outubro de 2024, no valor de R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais).

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso nº 974807/2024/MCIDADES/CAIXA para construção de unidades Habitacionais MCMV no município de Nova Russas-Ceará, conforme plano de trabalho.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 654/2008 que "Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho do FHIS".

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:





"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel de gestora pública, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência a unidade gestora, órgão e as dotações orçamentárias que serão criados junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Nova Russas, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na unidade gestora, órgão e dotações orçamentárias ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO:01052266371

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br
gabinete@novarussas.ce.gov.br





APROVADO SEM EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Data 03/09/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM OBSERVÂNCIA AO DETERMINADO NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.586/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Nova Russas, Crédito Adicional Especial para subsidiar a adequação orçamentária para construção de unidades habitacionais MCMV no município, no valor de R\$ 1.480.000,00 (hum milhão quatrocentos e oitenta mil reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

Art. 2º. Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação da dotação orçamentária e elemento de despesa, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 1.480.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta mil reais), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 1.586 de 30 de outubro de 2024, com finalidade de reforçar a dotações orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.575 de 06 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 1.586 de 30 de outubro de 2024, e a Lei nº 1.314 de 14 de setembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 03 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=BR, ou=Prefeitura Municipal, ou=56161929980343,
serial=03, email=braga@novarussas.ce.gov.br, o=NOVA RUSSAS
- CE, ou=NOVA RUSSAS - CE, ou=GOV.BR
Date: 2025.09.03 16:43:49 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br
gabinete@novarussas.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025
ANEXO II

07 01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
07 01 15 451 0011 1.014 0000	Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1749000000 - Outras Vinculações de Transferências	800.000,00
07 01 15 451 0011 1.015 0000	Construção, Reforma e Ampliação de Praças	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1701000000 - Outras Convênios do Estado	180.000,00
1001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRMÁTICA	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR R\$
10 01 08 244 0137 2.073 0000	Bloco da Proteção Social Básica - PSB	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1500000000 - Recursos Não Vinculados de 1660000000 - Transferência de Recursos do FNAS	100.000,00 300.000,00
10 01 08 244 0137 2.074 0000	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado	1660000000 - Transferência de Recursos do FNAS	100.000,00
VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES				1.480.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em 03 de setembro de 2025.

GIORDANNA SILVA
BRAGA
MANO:01052266371

Digitally signed by GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
DN: cn=BR, ou=Webconferencia,
o=4551629000149, ou=AC SingularID Multiple,
ou=CP-Basil, st=GIORDANNA SILVA BRAGA
MANO:01052266371
Date: 2025.09.03 10:45:09 -03'00'

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
PREFEITA MUNICIPAL

